

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 94 / 2026

INSTITUI DIRETRIZES DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDO ENFERMEIRO, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Pedro, diretrizes voltadas à conscientização e educação socioambiental relacionadas ao descarte ambientalmente adequado de resíduos sólidos, observadas a legislação vigente e a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º - Constituem objetivos das diretrizes previstas nesta Lei:

- I — incentivar a preservação da limpeza urbana e do meio ambiente;
- II — estimular práticas ambientalmente adequadas de descarte de resíduos sólidos;
- III — promover a conscientização da população acerca dos impactos ambientais e sanitários decorrentes do descarte inadequado de resíduos;
- IV — incentivar ações educativas relacionadas à responsabilidade socioambiental;
- V — fomentar a utilização adequada dos espaços públicos e privados;
- VI — promover conscientização acerca da importância da preservação da limpeza urbana e proteção ambiental.

Art. 3º - As diretrizes previstas nesta Lei observarão os princípios:

- I — da prevenção;
- II — da responsabilidade socioambiental;
- III — do poluidor-pagador;
- IV — da função socioambiental da propriedade;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

V — da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VI — da promoção da saúde pública;

VII — da dignidade da pessoa humana.

Art. 4º - Ficam incentivadas ações de caráter educativo, informativo e orientativo relacionadas à conscientização socioambiental, podendo envolver:

I — campanhas educativas e informativas;

II — ações de conscientização sobre preservação ambiental e limpeza urbana;

III — divulgação de informações relacionadas à conscientização ambiental e responsabilidade socioambiental;

IV — incentivo a ações de conscientização voltadas à preservação ambiental;

V — divulgação de informações relacionadas à proteção ambiental e ao descarte ambientalmente adequado de resíduos sólidos.

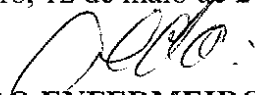
Art. 5º - Esta Lei possui caráter estritamente orientativo, educativo e principiológico, não criando obrigações administrativas específicas, despesas obrigatórias ou interferência na organização administrativa municipal.

Art. 6º - A implementação facultativa de ações eventualmente relacionadas às diretrizes previstas nesta Lei observará os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, bem como a compatibilidade com o Plano Municipal de Educação Ambiental vigente.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, observada sua competência administrativa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 12 de maio de 2026.


ALDO ENFERMEIRO
VEREADOR

Numero de Protocolo

00745/2026

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 94/2026

Data: 15/05/2026 Hora: 10:32

Autor: Aldo Alves da Silva

Assunto: Institui diretrizes de conscientização e educação

socioambiental no Município de São Pedro e dá outras providências.